



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **05 de julho de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Na qualidade de Presidente, declara aberta a Sessão de instalação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea/PB, exercício 2021, após comprovação do quórum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro , Eng ^a Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares , e o Eng. Civil Adilson Dias de Pontes . Justificou a ausência a Conselheira Eng^a. Agrícola Aline Costa Ferreira.
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-A apreciação da Súmula nº 02 , de 11.05.2021, que ficará pendente para a próxima reunião.
3.0	Informe	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Informe que em virtude da exclusão dos arquivos de vídeo (reuniões remotas) por parte do CONFEA, ficaram prejudicados a inserção dos informes. (Adriano Makel – Secretaria de apoio aos Colegiados)
4.0	Ordem do Dia	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Procede com o assunto constante da Pauta, quais sejam: -Que passa a palavra para o Conselheiro relator, conforme Pauta nº 03/2021 – CEAP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **05 de julho de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

	Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro	4.1 – 1136679/2021 ; Interessado: IVAN VENANCIO NOGUEIRA ; Assunto: Revisão de Atribuições Profissionais ; Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro , que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata acerca do o pedido de análise/revisão de atribuições profissionais do Engenheiro Civil IVAN VENÂNCIO NOGUEIRA CREA-PB nº 1618218689, através do qual requer <i>revisão com vistas a obter extensão de atribuições profissionais no que se refere a projeto e execução de sistemas fotovoltaicos</i> . Para tal anexou requerimento, certificado emitido pela Faculdade UNYLEYA, e ementas das disciplinas cursadas. A instituição de ensino e o curso possuem cadastro junto ao CREA-RJ, e; <u>considerando</u> que a Resolução 1073/16, do Confea, prevê a extensão de atribuição; <u>considerando</u> a prévia análise realizada pela ATEC deste CREA PB, segue; <u>considerando</u> o o seu Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea <u>será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes</u> , mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, <u>dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida</u> ; <u>considerando</u> o disposto no § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **05 de julho de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

			<p>âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será <u>em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso.</u> § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição; <u>considerando</u> que o requerente concluiu o Curso de Pós-Graduação lato sensu, Especialização, com 360 horas, em ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, pela Faculdade Unyleya, na modalidade EAD, localizada no Rio de Janeiro/RJ; <u>considerando</u> que o interessado juntou aos autos cópias do Certificado de Conclusão da Especialização ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, do Histórico Escolar com a relação das disciplinas cursadas, as respectivas cargas horárias e ementas e do Diploma da Graduação em Engenharia Civil (Faculdade Uninassau/JP); <u>considerando</u> o que a Gerência de Registro (GREG), do Crea-PB, fez diligência ao Crea-RJ, via e-mail, circunscrição da Instituição de Ensino Faculdade Unyleya, solicitando informações quanto ao cadastro da Instituição, do referido Curso e sobre a extensão de atribuição concedidas aos egressos; <u>considerando</u> que o Crea-RJ em resposta ao e-mail da GREG encaminhou informação com o seguinte teor: “<i>Instituição de ensino e cursos cadastrados, modalidade EaD. Sendo concedidos aos egressos as atribuições (extensão) constantes no art. 2º da Resolução nº 1.076/2016, associadas ao § 1º do art. 5º da Resolução nº 1.073/16, ambas do Confea, restrita as</i>”</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **05 de julho de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

		<p><i>atividades de Gestão (atividade 01), Coleta de Dados (atividade 02), Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica (atividade 03) e Elaboração de Orçamento (atividade 09), relacionada as competências de Gestão em Recursos Energéticos e Eficiência Energética”; <u>considerando</u> o que o Confea orienta no sentido de que os CREA’S acolham as solicitações de anotação de cursos de qualificação/aperfeiçoamento, devidamente reconhecidos pelos órgãos do sistema de ensino brasileiro; <u>considerando</u> a análise pela ATEC, descrito em detalhado parecer referente aos egressos do Curso de Especialização ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, na modalidade EaD, promovido pela Faculdade Unyley, apresenta parecer favorável pela CONCESSÃO ao egresso, das atribuições (extensão) constantes no art. 2º da Resolução nº 1.076/2016, associadas ao § 1º do art. 5º da Resolução nº 1.073/16, ambas do Confea, restrita as atividades de Gestão (atividade 01), Coleta de Dados (atividade 02), Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica (atividade 03) e Elaboração de Orçamento (atividade 09). Deverá o presente processo se encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para parecer conclusivo. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p>
	<p>Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p>	<p>4.2 – 1126298/2020; Interessado: WESLEY MAYCON ARAUJO RIBEIRO; Assunto: Revisão de Atribuições Profissionais; Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo no qual</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **05 de julho de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

	<p>o profissional WESLEY MAYCON ARAÚJO RIBEIRO, ENGENHEIRO AMBIENTAL, formado em 23 de janeiro de 2020, pela Universidade Federal de Campina Grande, na cidade de Pombal/PB, registro 161936477-8, residente à Rua Dedé do Cantinho nº 159, Centro, município de Itaporanga, Estado da Paraíba, CEP. 58780-000, com telefone número 83 9840-4618, RG 3.862.326 SSP/PB, CPF 106.829.844-85, em 21 de maio de 2020, deu entrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba (Crea-PB), mediante um processo nº 1126298/2020 com a seguinte solicitação: <i>“a inclusão das disciplinas profissionalizantes da Engenharia Sanitária que eu cursei ao longo da graduação. Uma vez que, é uma das áreas de atuação do Engenheiro Ambiental desde que, as disciplinas específicas sejam cursadas”</i>; <u>considerando</u> que o profissional do Sistema Confea/Crea, WESLEY MAYCON ARAÚJO RIBEIRO, informa no processo que cursou com aprovação, enquanto realizava o curso de Engenharia Ambiental, os seguintes componentes curriculares: <i>Drenagem Urbana (60 horas), Sistemas de Abastecimento de Água (60 horas), Tópicos Especiais em Engenharia Ambiental (TEEAM – Instalações Hidráulicas e Sanitárias – 60 horas), Sistemas de Esgotamento Sanitário (60 horas)</i>; <u>considerando</u> a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; <u>considerando</u> que o Art. 2º desta resolução, que define em seu inciso I que atribuição é o ato geral de consignar direitos e</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **05 de julho de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

	<p>responsabilidades dentro do ordenamento jurídico que rege a sociedade; <u>considerando</u> o Art. 3º da Resolução citada acima diz que: “Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber. O parágrafo 3 deste Art. 3º consta que: “Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atendam os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução”; <u>considerando</u> que no Art. 7º desta Resolução Nº 1.073 afirma que: “A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **05 de julho de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

	<p><i>de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida". Destaque-se o parágrafo 1º do Art. 7º desta Resolução que diz: "A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso"; <u>considerando</u> que a Engenharia Sanitária é o ramo da engenharia que norteia seu foco e concentra seu objetivo de estudo acadêmico e sua capacidade de atuação em oito grandes grupos intimamente ligados a saúde pública e a construção da saúde ambiental: I – Sistemas de abastecimento de águas; II – Sistemas de excretos e de águas residuais; III – Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo urbano e industrial); IV – Controle sanitário do ambiente; V – Controle de vetores biológicos transmissores de doenças; VI – Instalações prediais hidrossanitárias; VII – Saneamento de edificações e locais públicos; VIII – Saneamento dos alimentos. No intuito de consolidar este profissional de engenharia, norteia sua formação acadêmica nos princípios de: A) Educação – que leva:- a desenvolver ações de orientação e supervisão de agentes sanitaristas;- a promoção de educação ambiental sanitária voltada às comunidades de baixa renda e em situações de carência quanto ao problema de saneamento básico;- ao desenvolvimento de programas de orientação as empresas a respeito do esgoto industrial e possibilidade de contaminação de aquíferos;- a</i></p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **05 de julho de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

		<p>desenvolver ações que orientem, os consumidores para as questões normativas de saúde pública e ambiental;- a desenvolver um espírito social e humanitário que mitigue as condições de vida das comunidades carentes. B) Estudo – que busca:- desenvolver projetos de saneamento básico: água, esgoto, resíduos, drenagem pluvial, urbana e rural;- desenvolver uma fiscalização de obras de saneamento básico para garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos;- desenvolver novos métodos e técnicas de tratamento de resíduos industriais;- identificar os melhores potenciais de captação, tratamento e distribuição de água;- dinamizar a gestão de coleta e maximização do tratamento de efluentes líquidos e atmosféricos;- otimizar as operações de sistemas de tratamento de águas efluentes;- desenvolver métodos e técnicas mais rigorosas de avaliação de impacto ambiental;- uma forte educação ambiental e controle da qualidade ambiental. C) Pesquisa – que objetiva;- a busca das respostas para problemas ambientais locais, regionais e nacionais que promovam a qualidade de vida e a qualidade ambiental;- uma maior especialização no projeto, na construção, na ampliação e na operação de sistemas de água e esgoto;- o desenvolvimento de novos equipamentos de controle da poluição do meio ambiente;- a busca de um desenvolvimento sustentável equilibrado;- desenvolver ações de diagnósticos e caracterização do meio ambiente, monitoramento, controle, manutenção e recuperação da qualidade ambiental;- a criação de novos métodos de otimizar os sistemas de abastecimento de águas, sistemas de adução, sistemas de captação, sistemas de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **05 de julho de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

		<p>tratamento e sistemas de distribuição;- melhor entender e otimizar os sistemas de esgoto nos aspectos de coleta, transporte, tratamento e destinação final do esgoto, bem como seu aproveitamento;- a busca e desenvolvimento de novas tecnologias de informação aplicadas ao meio ambiente e educação ambiental;- inovar no desenvolvimento de novos produtos, processos e tecnologias de produção de alimentos e de certificação. D) Integração Social – que conduz: - a desenvolver políticas de melhoria da socialização do bem-estar e da saúde pública; - a responsabilidade social na coleta, acondicionamento, tratamento e destinação dos resíduos residenciais, comerciais e industriais; - ao fazer socialmente e ambientalmente correto na comunidade; -a atuação profissional e competitiva se descuidar a proteção dos recursos naturais; - ao aumento da consciência da sociedade em relação aos problemas ambientais. Com base nas disciplinas cursadas na Engenharia Ambiental, na Universidade Federal de Campina Grande, campus de Pombal, entendo que seria necessário que o profissional ainda teria que cursar uma série de disciplinas para realmente adquirir atribuições na Engenharia Sanitária, entre elas pode-se elencar, por área, as seguintes: Optativas I - Tópicos Especiais em Engenharia Sanitária I: Abastecimento Complemento de Tratamento de Águas de Abastecimento; Complemento de Tratamento de Águas Residuárias; Qualidade Sanitária da Água; Projeto de Abastecimento de Água; Estudos de Tratabilidade de Águas e Resíduos; Bombas e Estações Elevatórias; Equipamentos Elétricos de Abastecimento de Água. Optativas II - Tópicos Especiais em Engenharia Sanitária II:</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **05 de julho de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

		<p>Saúde Pública Saúde e Comunidade; Desenvolvimento da Comunidade; Educação em Saúde; Saúde e Sociedade; Meio Ambiente e Saúde; Saúde e Saneamento; Medicina Preventiva; Fundamentos de Higiene e Saúde do Escolar; Optativas III - Tópicos Especiais em Engenharia Sanitária III: Saneamento, Saneamento Aplicado à Casos Específicos; Projeto de Sistemas de Esgoto; Saneamento de Pequenas Comunidades; Laboratório de Saneamento; Tratamento de Esgotos Sanitários em Lagoas de Estabilização; Optativas IV - Tópicos Especiais em Engenharia Sanitária IV: Controle da Poluição Dispersão de Poluentes em Rios e Águas Costeiras; Disposição Final de Resíduos Industriais; Poluição Industrial e Saúde; Tecnologia de Aterros Sanitários; Tratamento e Controle de Efluentes Industriais; Gerenciamento de Lodos de ETES e ETAS; Climatologia Aplicada à Poluição do Ar; Monitoramento Aplicado à Poluição do Ar. Nesse sentido, cursando, optativas, é preciso definir com a clareza devida, em que área o profissional escolheria dentro da Engenharia Sanitária, podendo escolher, dentre outras áreas, as citadas acima, ou seja, Abastecimento; Saúde Pública; Saneamento; Controle de Poluição. Portanto, não serão apenas, as 04 (quatro) disciplinas mencionadas no pedido do requerente, que permitirá a concessão de extensão de atribuição de exercer, por conseguinte, a Engenharia Sanitária. Recomenda-se que o requerente escolha uma área específica da Engenharia Sanitária e complemente com mais componentes curriculares para realizar nova solicitação. Este processo número 1126298/2020 em discussão é a solicitação de extensão de atribuição, por parte de um</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **05 de julho de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

	<p>Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p>	<p>Engenheiro Ambiental, WESLEY MAYCON ARAÚJO RIBEIRO que cursou Engenharia Ambiental na instituição de ensino superior Universidade Federal de Campina Grande, Estado da Paraíba, com uma carga horária de 3.615 horas. É importante ressaltar que, atualmente, os cursos de Engenharia Ambiental estão se unificando com os cursos de Engenharia Sanitária e, com isso, a carga horária desses cursos estão ultrapassando a casa das 5.000 horas diante da necessidade de contemplar as diversas áreas existentes, e diante ao exposto; apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO do pedido à extensão de atribuições de atuação de Engenheiro Sanitário ao requerente, WESLEY MAYCON ARAÚJO RIBEIRO. Ao mesmo tempo, não invalida que o mesmo possa solicitar a simples inclusão de tais componentes curriculares para, no futuro, cursar as disciplinas faltantes e voltar a solicitar nova extensão de atribuição junto ao CREA-PB. Deverá o presente processo ser a Câmara Especializada de Engenharia Civil para parecer conclusivo, e posteriormente ao Plenário deste Conselho, conforme recomendação da Assessoria Técnica Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.3 – 1119580/2019; Interessado: Lelis Antônio Trindade Bezerra; Assunto: Revisão de Atribuições Profissionais; Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo em que o profissional LÉLIS ANTÔNIO TRINDADE BEZERRA, ENGENHEIRO CIVIL, registro</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **05 de julho de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

	<p>160163388-2, residente à Rua ANTÔNIO JUSTINO 247 JUÁ DOCE, município Patos, Estado da Paraíba, CEP 58704-620, com telefone número 83 3421-8681, RG 2185002 SSP/PB, CPF 024.719.804.81, em 02 de dezembro de 2019, deu entrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba (Crea-PB), mediante um processo nº 1119580/2019 a uma solicitação de análise e revisão de atribuições em relação a um curso de pós-graduação em Engenharia Ambiental e Indicadores de Qualidade que cursou, à distância, junto à Universidade Candido Mendes (UCAM), Estado do Rio de Janeiro, com uma carga horária de 480 (quatrocentos e oitenta) horas. O profissional do Sistema Confea/Crea, Lélis Antônio Trindade Bezerra, escreveu em seu requerimento o seguinte: “Desejo as atribuições que seguem: 1-Certificação Série Iso 14000- Gestão Ambiental, 2-Diversidade, Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, 4- Indicadores de Qualidade Ambiental, 5- Introdução a Engenharia Ambiental, 6- Política Nacional do Meio Ambiente e o Direito Ambiental, 7- Saneamento I - Tratamento e Uso de Águas, 8- Saneamento II -Tratamento e Manejo de Esgotos. 9- Projetos, Planejamento e Licenciamento Ambiental, 10- Retificação de Área e Parcelamento do Solo, 11- Docência e Práticas no Ensino Superior, 12- Sistemas de Gestão Ambiental”. <u>Análise:</u> A Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. O Art. 2º desta resolução, define em seu</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **05 de julho de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

	<p>inciso I que atribuição é o ato geral de consignar direitos e responsabilidades dentro do ordenamento jurídico que rege a sociedade; O Art. 3º da Resolução citada acima diz que: “Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber. O parágrafo 3 deste Art. 3º consta que: “Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária\que atendam os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução”. No Art. 7º desta Resolução Nº 1.073 afirma que: “A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **05 de julho de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

	<p><i>regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida”. Destaque-se o parágrafo 1º do Art. 7º desta Resolução que diz: “A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso”. Observa-se, baseado no que foi colocado no parágrafo anterior, que o processo deve ser apreciado pelo Crea-RJ em virtude deste curso ser sediado no Estado do Rio de Janeiro, ou pelo menos, que o Crea-RJ defina com clareza, após o cadastramento da instituição e do curso, quais as atribuições que são concedidas a quem realizar o curso. No entanto, a solicitação que o Crea-PB realizou no dia 24 de novembro de 2019, às 09 horas e cinco minutos ao Crea-RJ (Folha 11 deste processo) na qual solicita informações acerca do cadastramento da instituição e se são concedidas atribuições aos egressos, em resposta, o Crea-RJ respondeu parcialmente ao solicitado. Informou (Folhas 12 e 13 deste processo) que a instituição e o curso são cadastrados sim, na modalidade EaD. Informou ainda que “os pedidos de extensão de atribuições profissionais que envolvam este curso deverão ser analisados individualmente”. O Crea-RJ, complementando a resposta ao Crea-PB, apenas enviou parte do PPC do curso (Folhas 14 a 44 deste processo), onde detalha as disciplinas com a carga horária e suas ementas, sem informar como deveria, as atribuições destinadas a</i></p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **05 de julho de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

	<p>Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p>	<p>quem realizar o curso, conforme determina a resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016. É importante destacar que não se constitui uma atribuição profissional uma disciplina cursada e, sim, o conjunto de disciplinas que habilitam um profissional a adquirir uma atribuição. Solicitação ao Crea-RJ: Portanto, este processo, ora na Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) do Crea-PB vem requerer ao Crea-RJ, através da CEAP e suas câmaras, baseado na Resolução 1.073 do Confea que avalie se o Curso de Especialização em Engenharia Ambiental e Indicadores de Qualidade oferecido pela Universidade Candido Mendes (UCAM) já cadastrado no Crea-RJ gera atribuição profissional e se gera, especificar.</p> <p>4.4 – 1140300/2021; Interessado: TARIKLY TAVORA ARAUJO LIRA; Assunto: - A UFCG solicita que este Conselho que informe a qual perfil profissional compete as atividades (citadas ao proc.) de acordo com as resoluções e normativos vigentes;; Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual trata o presente processo, colocando-o em diligência no sentido de providências para que esse Processo seja encaminhado para uma equipe técnica na área objeto da indagação para que seja definida e atendida a solicitação do presente processo. Que seja encaminhado a técnicos e que seja devidamente estabelecida a demanda solicitadas.</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **05 de julho de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

	<p>Relator: Adilson Dias de Pontes</p>	<p>4.5 – 1138844/2021; Interessado: IFPB/CAMPUS DE PATOS-PB; Assunto: Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho; Relator: Adilson Dias de Pontes, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo acerca de solicitação cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea, protocolado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB) - Campus de Patos/PB, CNPJ 10.783.898/0001-75, estabelecida na AC Rodovia PB 110, s/n - Alto da Tubiba, Patos/PB, e; <u>considerando</u> que o protocolo foi formalizado por meio do preenchimento do formulário B, que é específico para o cadastramento de cursos, nos CREAs, bem como a documentação exigida nos itens I e II, do artigo 4º; <u>considerando</u> que o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO, do IFPB - Campus de Patos/PB, foi autorizado pela Portaria 33/2008, reconhecido pela Portaria 565/2014 e Renovação de Reconhecimento através das Portarias 765/17 e 110/21, do MEC e possui registro no e-MEC sob o número 123116; <u>considerando</u> que a carga horária de 2.620 horas atende ao mínimo para os Cursos de Tecnologia exigidos pela legislação vigente; considerando que a carga</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **05 de julho de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

	<p>horária mínima exigida pelo MEC para o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO é de 2.400 horas; <u>considerando</u> que o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC, edição 2016, descreve o perfil de conclusão do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO da seguinte forma: "<i>Implanta, gerencia e controla os sistemas de segurança laboral. Fiscaliza e avalia condições de trabalho. Coordena equipes multidisciplinares em atividades preventivas. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação</i>"; <u>considerando</u> que o título acadêmico de Tecnologia em Segurança do Trabalho consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 422-01-00; <u>considerando</u> que o Confea, através das Decisões Plenárias 0784, 0785 e 0786, todas de 2016 (cópias em anexo), firmou o seguinte entendimento: "(...) 1) <i>firmar entendimento acerca da necessidade de cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, nos termos da Resolução nº 1.073, de 2016, e através da Decisão Plenária Nº: PL-2982/2016 ...2) Esclarecer aos Creas que a palavra final sobre a atribuição dos egressos dos cursos de Tecnologia em Segurança do Trabalho, dentre aquelas atribuições elencadas pela Resolução nº 313, de 1986, é da câmara</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **05 de julho de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

	<p><i>especializada competente, ou na sua falta, do Plenário do Crea; considerando o disposto nas Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, do Confea, respectivamente; considerando o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho no qual recomenda o deferimento do cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO, do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB) - Campus de Patos/PB;. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO, do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB) - Campus de Patos/PB, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea, concedendo aos egressos as atribuições dispostas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do Confea, com base na Decisão Plenária Nº: PL2982/2016. Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST) e Plenário, para a apreciação do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **05 de julho de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

	Relator: Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	4.6 – 1132818/2020 ; Interessado: ADEMIR ARAÚJO DINIZ ; Assunto: Revisão de Atribuições Profissionais ; Relatora: Carmem Eleonôra C. Amorim Soares , que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo acerca de solicitação apresentada pelo profissional Tecnólogo em Construção Civil – Edificações ADEMIR ARAÚJODINIZ, que solicita “autorização para responsabilizar-me tecnicamente em projetos arquitetônicos, projetos hidráulicos e elétricos de edifícios” porém a Gerencia de Registros encaminha a Assessoria Técnica (ATEC) solicitando análise das Atribuições do requerente, conforme documentação anexa, para que possa ser responsável pela execução de obras/serviços do tipo Edificações, com áreas superiores a 80,00m ² . Nos autos do processo consta que o interessado está registrado sob o número CREA - PB nº 1618895770, com o Título de Tecnólogo em Construção Civil - Edificações e as atribuições profissionais iniciais concedidas de acordo com os artigos 3º e 4º combinados com o 5º, da Res. 313/86, do Confea. Registro que o requerente juntou aos autos cópias do Diploma do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios (IFPB-JP), Certificado e Histórico Escolar. A ATEC efetuou a instrução inicial do processo em 01 de junho de
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **05 de julho de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

			<p>2021, examinado com esmero a documentação apensada aos autos (fls 04 a 64), no histórico escolar as seguintes disciplinas: Desenho Técnico (67h), Topografia (50h), Materiais de Construção I (67h), Mecânica e Termodinâmica (67), Desenho Arquitetônico (83h), Desenho Auxiliado por Computador-CAD (50h), Eletricidade e Eletromagnetismo (50h), Estabilidade das Construções (50h), Sistemas Construtivos (67h), Instalações Hidráulicas e Prediais (100h), Materiais de Construção II (67h), Especificações e Orçamentos (67h), Mecânica dos Solos e Fundações (67h), Vedações e Revestimentos (50h), Construções de Concreto Armado (67h), Implantação do Canteiro de Obras (50h), Instalações Elétricas Prediais (100h), Gerenciamento de Resíduo Sólido da Construção (67h), Estruturas Metálicas e de Madeira (67h), Patologia das Construções (67h), Planejamento de Controle de Obras (83h), Construções Industrializadas (50h), Impermeabilização e Proteção de Edifícios (50h). Saliento o teor do parecer da Assessoria Técnica deste Conselho que anexou aos autos o PPC do antigo CST em Gerência de Obras de Edificações (arquivado no Crea-PB). Me acosto ao parecer da ATEC que convergiu atualmente para o CST em Construção de Edifícios (extraído do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do ano 2016), além do que existe o entendimento da Câmara</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **05 de julho de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

			<p>Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), após, análise individual, que os Tecnólogos em Construção de Edifícios poderão executar edificações; considerando a necessidade do Crea-PB, via CEAP, verificar junto ao IFPB para balizar as reais atribuições dos profissionais Tecnólogos em suas diversas modalidades com base nos normativos do Sistema Confea/Crea, especificamente as Resoluções 313/86 e 1073/16, ambas do Confea, e; <u>considerando</u> que as competências iniciais da requerente são as dispostas nos artigos 3º e 4º combinados com o 5º da Resolução nº 313/86, do Confea (dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos); <u>considerando</u> que o artigo 4º da Resolução 313/86, do Confea em seu parágrafo único, contempla nas atribuições dos Tecnólogos as atividades de laudos e pareceres técnicos: “Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) Desempenho de cargo e função técnica; 3) Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão”; <u>considerando</u> que artigo 5º da Resolução 313/86, do Confea - “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características do seu</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **05 de julho de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

			<p><i>currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”. <u>Considerando</u> o disposto no artigo 10 da Resolução 1073/16 do Confea: “Para efeito da aplicação desta resolução, adotar-se-ão os seguintes critérios: I – ao profissional que estiver registrado será permitida a extensão da atribuição inicial de atividades e campos de atuação profissionais, em conformidade com o estabelecido no art. 7º e seus parágrafos desta resolução”; <u>considerando</u> que a Resolução 1073/16, do Confea que dispõe no seu art. 7º: “A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões</i></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **05 de julho de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

		<p><i>fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º a extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional”; <u>considerando</u>, portanto, que o presente caso se enquadra no art. 10, inciso I, e no art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016; Considerando o estabelecido no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966: “As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **05 de julho de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

			<p><i>atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões”; considerando o que pela Resolução 1073/16, do Confea, compete a Câmara Especializada pertinente a atribuição requerida a análise em primeira instância do referido pleito para definição das competências profissionais, em função do currículo cursado oriundas da documentação apresentada, sendo necessária sua análise quanto ao conteúdo das disciplinas e respectivas cargas horárias; considerando o disposto no artigo 11 da Resolução 1073/16 do Confea: “a partir da vigência desta resolução, os Creas deverão registrar, no cadastro do SIC: I – do profissional engenheiro já registrado no Crea, com atribuições iniciais constantes das resoluções do Confea, em vigor, o acréscimo das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, e dos artigos específicos de sua profissão constantes do Decreto nº 23.569, de 1933, mediante análise curricular”. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO do pedido de extensão de atribuições profissionais da Tecnólogo em Construção Civil-Edificações ADEMIR ARAÚJO DINIZ, Crea-PB nº 1618895770, no que concerne a responsabilidade de técnica para elaborar projetos arquitetônicos, projetos estruturais, projetos hidráulicos e elétricos de edifícios e pelo DEFERIMENTO do pedido de extensão do referido profissional para que possa ser responsável</i></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **05 de julho de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

			pela execução de obras/serviços do tipo Edificações, com áreas superiores a 80,00m ² . Deverá o presente processo ser encaminhado para Câmara Especializada de Engenharia Civil para parecer conclusivo acerca do assunto. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
		Relatora: Aline Costa Ferreira	4.6 - 1138665/2021 ; Interessado: NARA LAYS GOMES TAVARES DE SOUZA ; Assunto: Revisão de Atribuições Profissionais ; Relatora: Aline Costa Ferreira , que ficará pendente para a próxima reunião, considerando a ausência justificada da conselheira relatora.
5.0	Interesses Gerais	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Informe que em virtude da exclusão dos arquivos de vídeo (reuniões remotas) por parte do CONFEA, ficaram prejudicados a inserção dos informes. (Adriano Makel – Secretaria de apoio aos Colegiados)
6.0	Encerramento	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Membros/TITULAR:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **05 de julho de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo Coordenador
Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro Coordenador Adjunto
Eng ^a Agrícola Aline Costa Ferreira
Eng ^a . Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares
Eng. Civil Adilson Dias de Pontes
Membros/SUPLENTEs:
Sem Indicação
Eng. Mec. Iure Amaral Rolim
Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins
Eng ^a . Amb. Kátia Lemos Diniz
Sem Indicação